



**P**or Carta de dous de Janeiro deste presente anno, Fui Servida estabelecer na Minha Còrte, e Cidade de Lisboa, huma Academia Militar de Fortificação, dando-lhe Estatutos proprios para o seu governo; e sendo preciso regularem-se os Soldos, que hão de vencer os Lentes, Substitutos, e mais Pessoas, que se achão empregadas na referida Academia, ou que se houverem de empregar para o futuro, como tambem a Repartição, por onde deverão perceberellos; Sou Servida ordenar, e estabelecer a esse respeito o seguinte: Que os Lentes das seis Cadeiras instituidas para o Curso Militar da mencionada Academia, venção por anno a razão de quatrocentos mil réis cada hum, pagos mensalmente, pela Thesouraria Geral das Tropas da Repartição da Còrte: Os Lentes Substitutos das mesmas Cadeiras, a razão de duzentos mil réis cada hum: O Secretario da Academia, a razão de cento e cincoenta mil réis annuaes, O Porteiro, a razão de cem mil réis, e os Guardas de sessenta mil réis cada hum, tudo pago pela mesma via, e modo acima estabelecido.

E por quanto os primeiros quatro Lentes, e Substitutos das Cadeiras de Fortificação, Artilheria, e Desenho, já forão providos por Patentes Minhas, e se achão exercitando os seus Empregos desde o dia vinte de Janeiro deste presente anno, data em que teve principio a abertura da referida Academia: Sou outro sim Servida Ordenar, que o vencimento dos seus respectivos soldos lhes seja contado do mesmo dia em diante, para a sua integral satisfação, e os dos mais Lentes, e seus Substitutos, pela apresentação das suas Patentes na Thesouraria Geral das Tropas desta Repartição; e pelo que toca ao Secretario, Porteiro, e Guardas da mencionada Academia, lhes serão pagos os seus soldos desde o dia da data dos seus Provimientos, segundo lhes forem, ou tiverem sido expedidos pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

E outro sim Ordeno, que sejam satisfeitos pela mesma Repartição os Partidos, com que se devem premiar os seus Alumnos, em virtude da Carta de Creação de dous de Janeiro deste presente anno, como tambem as mais despesas ordinarias, e extraordinarias, que forem relativas ao estabelecimento, manutenção, e exercicios da mesma Academia, em conformidade das folhas mensaes, que se expedirem pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em quanto a esse respeito não fôr Servida estabelecer outras Providencias, para cujo effeito haverá na Thesouraria Geral das Tropas da Repartição da Còrte, Livros distinctos, e separados, em que se carreguem todas as despesas, que por qualquer titulo forem relativas á mencionada Academia Militar, novamente estabelecida: O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 23 de Abril de 1790. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

*Impr. na Impressão de Antonio Rodrigues Galhardo.*